



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício nº 059/2020

Campo Largo, 24 de agosto de 2020.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento no § 1º do art. 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, integralmente**, o Projeto de Lei nº 53/2020 de autoria da Vereadora Cléia Oliveira, devidamente aprovado nesta Casa, cuja Súmula "**Altera os dispositivos da Lei nº 2.936, de 25 de abril e 2018**", temos a expor o quanto segue:

Preliminarmente é importante salientar a relevância da matéria tratada no aludido projeto e ainda o momento atual, e, em que pese representar o anseio de boa parte da sociedade envolvida, que se utiliza deste tipo de serviço, a aceitação do Projeto de Lei de autoria da eminente Vereadora Oliveira, encontra óbices quanto as alterações propostas, que segundo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

A referida Secretaria noticia que a proposição apresentada para que o fornecimento de estrutura de água e energia elétrica aos feirantes por parte do Poder Público, bem como a alteração dos dias e horários para a realização da feira noturna, passando a ser semanalmente, de quinta a sábado das 09:00hs às 23:00hs, fere o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, considerando que a possível aprovação, ocasionará danos consideráveis ao comércio local estabelecido no entorno, ensejando uma concorrência desleal, uma vez que os



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

comerciantes despendem de altos custos como aluguel, água, energia elétrica, encargos trabalhistas, tributos fixos com Alvará de localização e Funcionamento, IPTU, enquanto que os feirantes pagam apenas um valor irrisório referente a autorização para o exercício da atividade, que é realizada em Praça Pública, local privilegiado do Município.

Quanto a proposição de revogação do Decreto nº 213, de 02 de setembro de 2018, igualmente a Secretaria se manifesta de forma contrária, considerando que o referido Decreto foi elaborado de forma minuciosa, durante meses, por parte da equipe técnica da aludida Secretaria, de modo a atender as necessidades da população em geral e não somente de uma pequena parcela, regulamentando a Lei nº 2936/2018 a qual dispõe não somente sobre a Feira Noturna, mas também sobre o comércio ambulante, feiras de arte e artesanato e do agricultor, bem como o comércio na modalidade *Food Trucks e similares*, que não exercem suas atividades em feiras livres.

Destarte, por entender contrário a legislação que rege a matéria atende adequadamente os feirantes, com impregnações de ilegalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivos da Lei Orgânica do Município de Campo Largo comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 53/2020, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MARCIO ANGELO BERALDO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.

1869/20
JR

26/08/20